

LEI MUNICIPAL Nº 340

de 16 de fevereiro de 2007.

Concede auxílio mensal a portadores de necessidades especiais residentes no Município.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder auxílio mensal no valor de 100 URM (cem unidades de referência municipal) a pessoas portadoras de necessidades especiais, que apresentem incapacidade para atividades laborativas e residam no Município há pelo menos 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro. A necessidade especial e a incapacidade para o trabalho deverão ser comprovadas mediante laudo médico exarado por Junta Médica do Município, facultada a apresentação de documentos particulares firmados por especialistas.

Parágrafo Segundo. É condição para o recebimento do auxílio que a pessoa beneficiada não receba qualquer outra espécie de benefício assistencial, seja do INSS ou de outros órgãos governamentais, pena de imediato cancelamento e devolução dos valores já recebidos.

Parágrafo Terceiro. Para manutenção do auxílio, o beneficiário ou seu representante legal deverá efetuar o cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, a cada período de 01 (um) ano, comprovando a manutenção das condições de que trata esta Lei.

Parágrafo Quarto. O valor será pago mensalmente na Tesouraria Municipal, diretamente ao beneficiário ou a seu representante legal devidamente cadastrado.

Art. 2º. O interessado ou seu representante legal deverá requerer o benefício junto à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, juntando documentos e comprovando o preenchimento das condições contidas no art. 1º.

Art. 3º. O pedido será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, com emissão de Estudo Social e, após parecer do Conselho Municipal da Assistência Social, concederá ou não o auxílio requerido.

Parágrafo Único. O benefício, se concedido, começará a ser pago no mês imediatamente subsequente ao término do processo de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º. O beneficiário fará jus ao auxílio enquanto se mantiverem as condições para sua concessão, sendo que em caso de mudança de Município ou de óbito o benefício será imediatamente extinto.

Art. 5º. Os casos omissos serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social é responsável pelo controle, concessão, manutenção e extinção do benefício assistencial de que trata esta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Decreto Executivo poderá regulamentar a lei no que couber.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda